



**CONTRATO N.º 006/2025 - EMLUME**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E A S DE LIMA COMÉRCIO EPP, NA FORMA ABAIXO:**

A **EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, entidade de direito privado, com sede na Estrada da Batalha, 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-570, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.440.139/0001-07, através da presidência da empresa, neste ato representada pelo Sr. DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR, inscrito no CPF 042.793.344-71, portador do RG n.º 5.895.583 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **A S DE LIMA COMÉRCIO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Barão de Antonina, n.º 164, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51190-738, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.553.731/0001-05, neste ato legalmente representada pela Sra. IARA DA SILVA BARRO, inscrita no CPF 047.256.014-03, portadora do RG 6.786.545 SDS-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o art. 21 do RILC – Regimento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL ACONDICIONADA EM RECIPIENTES DE 500ml E EM GARRAFÕES DE 20L**, conforme condições estabelecidas na proposta.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS (GARRAFÃO 20 LITROS): ACONDICIONADA EM GARRAFÃO DE POLIPROPILENO, COM TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, SEM VASILHAME.	UND.	240	R\$ 5,80	R\$ 1.392,00
02	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS CONTENDO 500 ML Marca: Santa Joana	UND.	2.880	R\$ 1,50	R\$ 4.320,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 5.712,00</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, tendo seu início computado a partir da data da última assinatura, prorrogável na forma do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, e art.425, inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME, conforme natureza do serviço descrito neste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 5.712,00 (cinco mil, setecentos e doze reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício vigente:

Órgão: 334

Unidade Orçamentária: 404

Projeto Atividade: 04 122 3003 2248

Elemento: 339030

Fonte: 175100000000

Nota de empenho nº 00097 , datada de 27/05/2025, no valor de **R\$ 5.712,00 (cinco mil, setecentos e doze reais)**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável e acompanhada das seguintes certidões/documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

5.2 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.3 Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles;

5.4 Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;



5.5 O pagamento será realizado por meio de empenho, caso os itens entregues estejam de acordo com as exigências deste Termo Contratual, sendo efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, que será calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = IPCA do mês anterior

5.8 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.9 O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela Contratada.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 A entrega deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação, na sede da **EMLUME**, situada na Estrada da Batalha, 1200, Galpão M e O, Jardim Jordão, **Jaboatão** dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-570. O horário de entrega deverá ser informado pelo solicitante no ato do pedido.

6.2 A entrega do material deverá ser realizada de acordo com o pedido, acompanhada de recibo de entrega ou da nota fiscal correspondente, estando livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens.

6.3 O prazo de entrega supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da EMLUME e/ou mediante justificativa acompanhada de documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pelo Contratante.

6.4 Os produtos deverão ser entregues nas embalagens próprias dos fabricantes, acondicionados de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a sua qualidade e durabilidade.

6.5 Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a marca apresentada na proposta e aprovada, salvo se devidamente justificada a substituição por produto similar ou superior, sem acarretar qualquer ônus adicional à Contratante.



6.6 A Contratada deverá realizar o transporte do material até o local determinado pela Contratante, com os equipamentos e pessoal necessários ao descarregamento e movimentações necessárias, durante a vigência do Contrato.

6.7 O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, no momento da sua entrega. Nesta etapa o material deverá ser recebido verificando se a compatibilidade do (s) item (ns) com o quantitativo discriminado na nota fiscal;

b) Definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, atestando a sua aceitação pela Contratante, mediante termo circunstanciado;

6.8 O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

6.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade do produto fornecido, devendo eles serem substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a notificação da Contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data deste contrato.

7.2 Após o interregno de um ano da data deste contrato, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo, conforme previsão no art. 425, inciso VI.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



8.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Contratante para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor da proposta.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Durante a vigência do contrato, este será acompanhado e fiscalizado pelo gestor do contrato, a ser designado por Portaria, nos termos do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME. A Contratada deverá fornecer todas as informações solicitadas pelo Contratante no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento da solicitação ou da Ordem de Fornecimento, conforme o caso.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

9.3 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de email e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO**

10.1 As obrigações do gestor e do fiscal do contrato são aquelas previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 As penalidades relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

12.2 Por ato unilateral e escrito da EMLUME, na situação prevista no art. 433 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMLUME;

12.3 Amigavelmente, por decisão das partes.

12.4 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

14.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites de 25%, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site da EMLUME, no prazo previsto na Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação.

Jaboatão dos Guararapes - PE

---

**DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JUNIOR**

Representante legal da CONTRATANTE

---

**IARA DA SILVA BARRO**

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -